



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.381, DE 23 DE JUNHO DE 2005 -**

*"Altera dispositivos da Lei nº 3.365, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público de Pirassununga, autoriza a concessão do serviço de transporte coletivo e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O parágrafo terceiro do Artigo 6º da Lei nº 3.365, de 24 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....  
.....  
.....

§ 3º A concessão dos serviços públicos de transporte coletivo será realizada pelo prazo de dez (10) anos, prorrogável por igual período, desde que o concessionário tenha obtido avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços nos termos estabelecidos no contrato de concessão." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso XVII do artigo 9º da Lei nº 3.365, de 24 de maio de 2005.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 2005.

**- ADEMIL ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.